

# **Cultura e Submissões Escritas**

Impacto e considerações

**Carlos Alberto Carmona**

**17º Congresso Internacional de Arbitragem do CBAr**

**16 a 18 de setembro de 2018**

# IMPACTO DAS TRADIÇÕES JURÍDICAS NA ARBITRAGEM

**Arbitragem: natureza consensual =  
harmonia?**



# IMPACTO DAS TRADIÇÕES JURÍDICAS NA ARBITRAGEM

**Arbitragem: natureza consensual =  
harmonia?**

**Não! Harmonia (bastante) relativa**



# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*



*Common Law*



**Argumentação escrita**

**Doutrina + Pareceres**

**Escrita: aprendizado prático**



**Oral Advocacy: teatralidade**

**Petições sem doutrina (UK)**

**Disciplina de *legal writing***

# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*



*Common Law*



**Argumentação escrita**

**Doutrina + Pareceres**

**Escrita: aprendizado prático**



**Oral Advocacy: teatralidade**

**Petições sem doutrina (UK)**

**Disciplina de *legal writing***

# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*

*Legal Writing*

*Common Law*

*Common Law*: textos acadêmicos, cursos universitários, seminários

Caráter quase técnico. Disseminação gradual para *civil law*

**Escrita: aprendizado prático**

**Disciplina de *legal writing***

Surgimento de uma linguagem própria ao processo transnacional?

CRAC & IRAQ

# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*

*Legal Writing*

*Common Law*

CRAC



*Conclusion, Rule, Application, Conclusion*

W: textos acadêmicos, seminários, artigos de opinião, etc.

técnico. Dissertação para *civil law*

de uma linguagem de processo transnacional

CRAC & IRAQ

IRAC



*Issue, Rule, Application, Conclusion*

# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*



*Common Law*



**Argumentação dedutiva**

**Precedente clareia o direito (?)**

**Subsunção: abstrato-concreto**



**Argumentação indutiva**

**Precedente é o direito**

**Aplicação, distinção, superação**



# TRADIÇÕES JURÍDICAS

*Civil Law*



*Common Law*

**Códigos (?)**

**Inquisitorial (?)**

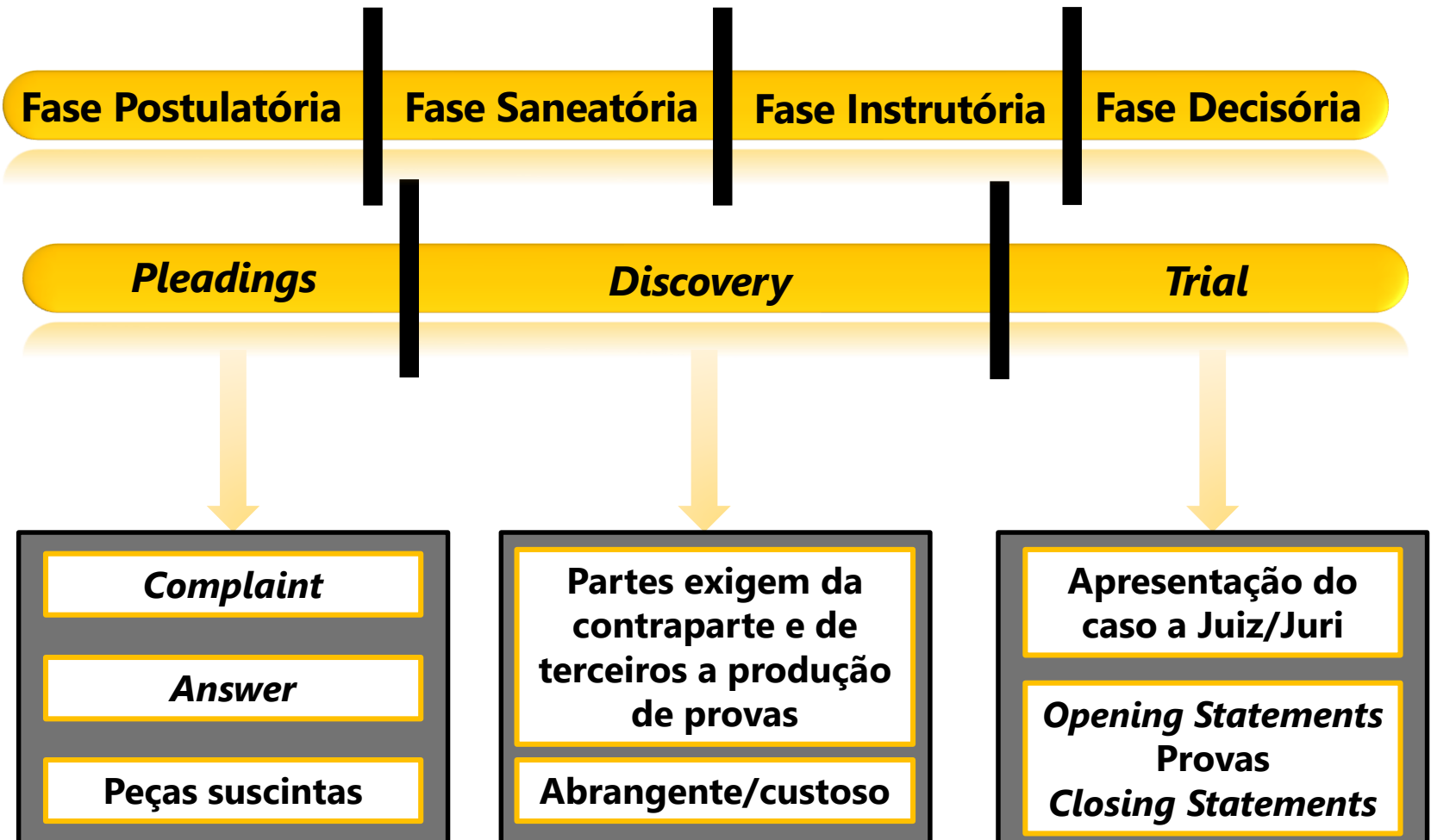
**Argumentos antecedem provas**

**Precedentes (?)**

**Adversarial (?)**

**EUA: *Pre-trial discovery***

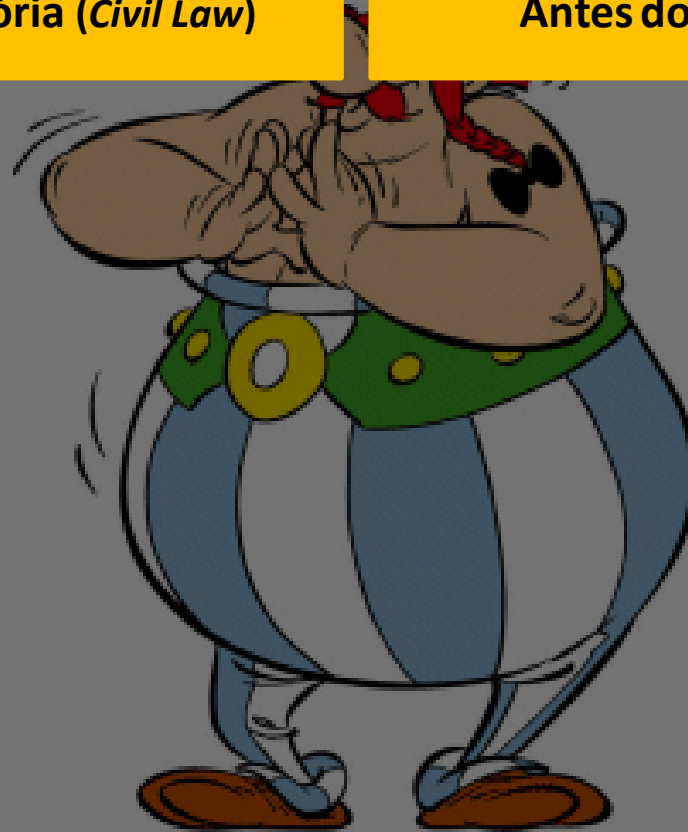
# TRADIÇÕES JURÍDICAS



# IMPACTO DO MOMENTO DE ACESSO À PROVA

Após a Fase Postulatória (*Civil Law*)

Antes do *Trial* (*Common Law*)



## IMPACTO DO MOMENTO DE ACESSO À PROVA

### Após a Fase Postulatória (*Civil Law*)

Dificuldade em avaliar riscos antes de incorrer custos

### Antes do *Trial* (*Common Law*)

Redução de assimetria informacional antes de altos custos do *Trial*:  
autocomposição



## IMPACTO DO MOMENTO DE ACESSO À PROVA

### Após a Fase Postulatória (*Civil Law*)

Dificuldade em avaliar riscos antes de incorrer custos

### Antes do *Trial* (*Common Law*)

Redução de assimetria informacional antes de altos custos do *Trial*:  
autocomposição



## IMPACTO DO MOMENTO DE ACESSO À PROVA

### Após a Fase Postulatória (*Civil Law*)

Incerteza quanto a fatos que adversário efetivamente provará: princípio da eventualidade

### Antes do *Trial* (*Common Law*)

Possibilidade de focar argumentação em fatos conforme prova efetivamente produzida



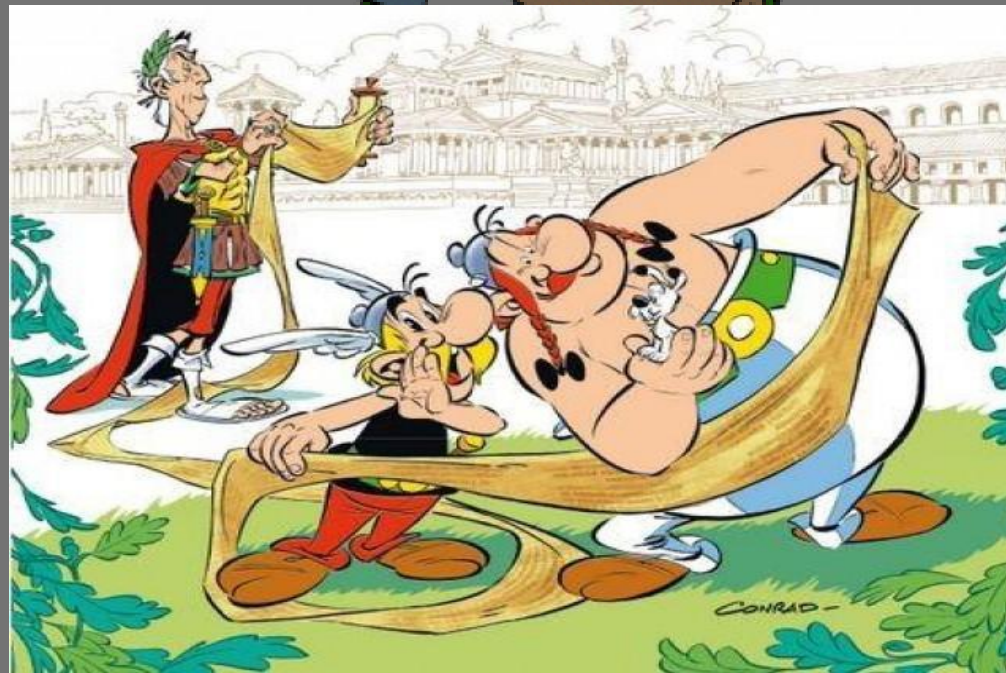
## IMPACTO DO MOMENTO DE ACESSO À PROVA

### Após a Fase Postulatória (*Civil Law*)

Fase postulatória: Juntada apenas de documentos à disposição da parte

### Antes do *Trial* (*Common Law*)

*Pre-Trial*: documentos produzidos em *Discovery*, *Witness Statements*, etc.



## ACESSO À PROVA: APROXIMAÇÃO?

### CPC/1973: Produção Antecipada de Prova

Art. 847. Far-se-á o interrogatório da parte ou a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, ou na pendência desta, mas antes da audiência de instrução:

I - se tiver de ausentar-se;

II - se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor.

Art. 849. Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial.



## ACESSO À PROVA: APROXIMAÇÃO?

### CPC/1973: Produção

Art. 847. Far-se-á o interrogatório e a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, e antes das audiências, mas antes da audiência de conciliação.

I - se tiver de ser feita antes da audiência de conciliação;

II - se, por motivo de força maior, houver justo receio de que a prova já não possa ser produzida sem impossibilitar a conciliação.

Art. 849. Havendo fundada suspeita de que venha a tornar-se impossível a verificação de certos fatos, a produção de prova, antes da ação, é admissível.

### CPC/2015: Produção Antecipada de Prova

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

## ACESSO À PROVA: APROXIMAÇÃO?

### CPC/1973: Produção

Art. 847. Far-se-á o interrogatório e a inquirição das testemunhas, na propositura da ação, e no curso dela, mas antes da audiência de conciliação.

I - se tiver de ser realizada, a audiência de conciliação será realizada antes da produção das provas;

II - se, por motivo de força maior, a audiência de conciliação não puder ser realizada antes da produção das provas, a audiência de conciliação será realizada após a produção das provas, desde que não haja impossibilidade de realização da audiência de conciliação antes da produção das provas.

Art. 849. Havendo fato que torne impossível a produção de certas provas, a verificação de certos fatos, no curso da ação, é admissível a produção de provas alternativas.

### *Federal Rules of Civil Procedure, Rules 26-37* (EUA)

Parte pode exigir, de contraparte:

Lista de testemunhas (fática/técnica) e temas

*Witness Statement* detalhado de suas testemunhas

Cópia de todos os documentos que ela usará

Descrição de provas tangíveis de que dispõe

Permissão para acessar/analisar qualquer prova

## ACESSO À PROVA: APROXIMAÇÃO?

### CPC/2015: Produção Antecipada de Prova

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

- I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

### *Federal Rules of Civil Procedure, Rules 26-37* (EUA)

Parte pode exigir, de contraparte:

- Lista de testemunhas (fática/técnica) e temas *Witness Statement* detalhado de suas testemunhas
- Cópia de todos os documentos que ela usará
- Descrição de provas tangíveis de que dispõe
- Permissão para acessar/analisar qualquer prova

MARQUES ROSADO  
TOLEDO CESAR  
& CARMONA  
A D V O G A D O S



**Obrigado!**

Carlos Alberto Carmona  
carmona@mrtc.com.br